

**Parte integrante da RESOLUÇÃO CUV nº 027/2017**

Procedimentos para organização e atualização da Estrutura Organizacional da UFF, em todos os seus órgãos administrativos e unidades acadêmicas, aqui entendidas como criação, alteração, desmembramento, reestruturação, fusão e extinção de unidade organizacional.

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A atualização na estrutura organizacional da UFF será caracterizada segundo suas finalidades e poderá ser classificada como:

I -criação – formação inicial de uma unidade organizacional;

II -alteração – mudança de nomenclatura de uma unidade organizacional;

III -desmembramento – divisão de uma unidade organizacional em duas ou mais unidades;

IV -reestruturação – reforma de uma unidade organizacional, na área administrativa, podendo incluir criação, desmembramento, fusão, alteração e/ou extinção de unidades;

V -fusão – junção de duas ou mais unidades organizacionais;

VI -extinção – cessação de uma unidade organizacional.

§ 1º Na estrutura acadêmica, as mudanças limitam-se a criação, desmembramento, alteração, fusão e extinção de unidades organizacionais e deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Unidade.

§ 2º Na estrutura administrativa, as mudanças limitam-se a: criação de órgão suplementar ou executivo da administração superior, alteração e reestruturação.

§ 3º Para todos os efeitos desta Resolução, aplicam-se os conceitos estabelecidos no Anexo I.

Art. 3º As solicitações de mudança na estrutura organizacional da UFF, independentemente do nível a que se refiram, deverão ser encaminhadas à PROPLAN, protocolizadas com a documentação prevista nesta Resolução, por dirigente de:

I- Gabinete;

II- Pró-Reitoria, Superintendência ou órgão equivalente previsto no Estatuto da UFF;

III- Instituto, Escola ou Faculdade.

§ 1º As mudanças em unidades organizacionais de Instituto, Escola ou Faculdade deverão ser aprovadas pelo respectivo colegiado, em observância ao Regimento Geral da UFF, e suas alterações decorrentes da Resolução CUV 285/2008.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN disponibilizar os formulários e modelos de documentos para a instrução dos processos de que trata esta Resolução, na página eletrônica oficial da UFF.

Art. 4º Os processos para mudança na estrutura organizacional da Universidade, instruídos com as análises técnicas da PROPLAN e, quando couber, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE e outras unidades administrativas envolvidas, serão encaminhados pelo Reitor à apreciação do Conselho Universitário – CUV, conforme disposto no Estatuto da UFF.

## **Capítulo II DAS ETAPAS DO PROCESSO**

Art. 5º Constituem etapas do processo para mudança na estrutura organizacional da UFF a solicitação, análise e decisão, e implementação, a saber:

I -solicitação de criação, alteração, desmembramento, reestruturação, fusão ou extinção de unidades organizacionais na estrutura acadêmica e administrativa, de acordo com esta Resolução;

II -análise técnica preliminar da PROPLAN, ouvidas as respectivas áreas envolvidas;

III -apreciação do Reitor quanto à mudança solicitada e encaminhamento aos Conselhos Superiores;

IV -apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, quando se tratar de mudança na estrutura acadêmica;

V -apreciação da mudança estrutural pelo CUV e, em caso positivo, aprovação da correspondente alteração do regimento interno da unidade organizacional;

VI -implementação da mudança estrutural, com os ajustes nos devidos sistemas.

§ 1º Ficam dispensados de apreciação pelo CEPEX os processos os processos referentes às secretarias administrativas, na estrutura acadêmica da Universidade.

§ 2º Ficam dispensados de apreciação pelo CUV os processos referentes à alteração de nomenclatura que não implicarem em mudança estatutária, com exceção da alteração de denominação de cursos de graduação e pós-graduação.

§ 3º Nos casos de dispensa da apreciação pelo CUV, a mudança estrutural e conseqüente alteração do Regimento Interno serão aprovadas pelo Reitor, por Portaria.

## **Capítulo III DA SOLICITAÇÃO**

### **Criação**

Art. 6º Os processos de criação de unidades organizacionais na estrutura acadêmica e administrativa da Universidade deverão ser instruídos com:

I -Formulário de Solicitação de Criação de Unidade Organizacional;

II -Demonstrativo de Cargos, Quadro de Siglas e Organograma Proposto (no caso de órgãos suplementares ou órgãos executivos da Administração Superior).

III -ata do Colegiado aprovando a Criação, quando couber;

IV -minuta de Regimento Interno, com a inclusão da nova unidade organizacional.

**Alteração**

Art. 7º Para a alteração da nomenclatura de uma unidade organizacional, o processo deverá ser instruído com:

I -Formulário de Solicitação de Alteração de Nomenclatura de Unidade Organizacional;

II -denominação antiga e nova, com a devida justificativa para a mudança;

III -ata do Colegiado aprovando a Alteração, quando couber;

IV -minuta de atualização do regimento interno.

**Desmembramento**

Art. 8º Os processos de desmembramento de unidades organizacionais deverão ser instruídos com:

I - Formulário de Solicitação de Desmembramento de Unidade Organizacional e anuência das unidades envolvidas, quando couber, em relação a:

a)realocação de pessoal;

b)transferência de patrimônio;

c)divisão de área física;

d)remanejamento de cargos em comissão e funções gratificadas.

II – ata do Colegiado aprovando o Desmembramento;

III - minuta de Regimento Interno atualizado (no caso de desmembramento de Unidade Universitária, ambas deverão mandar minuta de regimento).

**Reestruturação**

Art. 9º Os processos de reestruturação de unidades organizacionais deverão conter:

I - Formulário de Solicitação de Reestruturação de Unidade Organizacional;

II - cópia da Portaria que instituiu a estrutura vigente, contendo o organograma, o quadro de siglas e o demonstrativo de cargos;

III – organograma proposto;

IV – Quadro de Siglas das Unidades (siglas propostas para unidades novas/alteradas e siglas do SIORG-UFF para as unidades inalteradas);

V – Demonstrativos de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (proposta)

III -relação de realocação dos servidores e chefias, por unidade organizacional da nova estrutura;

IV -nova destinação do patrimônio (bens móveis) alocado nos órgãos a serem extintos;

V -minuta de regimento interno, de acordo com a estrutura proposta.

**Fusão**

Art. 10. Os processos de fusão de unidades organizacionais deverão ser instruídos com:

- I - formulário de Solicitação de Fusão de Unidade Organizacional;
- II - ata do Colegiado aprovando a Fusão, quando couber;
- III - minuta de regimento interno, de acordo com a estrutura proposta.

**Extinção**

Art. 11. Os processos de extinção de unidades organizacionais deverão conter:

- I - Formulário de Solicitação de Extinção da Unidade Organizacional;
- II - solicitação justificada da extinção;
- III - ata do colegiado aprovando a Extinção, quando couber;
- IV - quadro de realocação dos servidores e remanejamento de cargos em comissão e funções gratificadas, por unidade organizacional;
- V - destinação do patrimônio (bens móveis) alocado na unidade organizacional a ser extinta;
- VI - minuta de atualização do regimento interno, quando couber.

**Capítulo IV  
DA ANÁLISE E DECISÃO**

Art. 12. Para todas as formas de mudança na estrutura organizacional, os processos deverão ser encaminhados à PROPLAN, para análise e parecer, conforme o caso, quanto a:

- I - adequação e suficiência da documentação;
- II - compatibilidade da estrutura organizacional proposta com os padrões mínimos da Universidade (Sistema de Organograma da UFF – SIORG-UFF); com a sistematização do Ministério do Planejamento (Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG-MP); e com diretrizes do Ministério da Educação;
- III - disponibilidade dos recursos orçamentários necessários.

§ 1º Quando couber, a PROPLAN ouvirá a PROGEPE quanto a:

- a) disponibilidade de pessoal, de cargos de direção (CD) e de funções gratificadas (FG) para atendimento da demanda que será criada;
- b) dimensionamento da força de trabalho, a partir da identificação das competências técnicas e comportamentais necessárias à realização das atribuições na estrutura proposta.

§ 2º Quando se fizer necessário para a instrução do processo, poderá a PROPLAN consultar outras unidades administrativas.

Art. 13. Instruído com as análises técnicas da PROPLAN e das demais unidades consultadas, o processo retornará ao Gabinete do Reitor para apreciação e encaminhamento aos Conselhos Superiores, que avaliarão a pertinência e relevância da proposta para a Universidade.

Art. 14. Em caso de não aprovação da mudança estrutural, em qualquer etapa, deverá o processo ser encaminhado ao interessado para ciência.

#### **Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 15. Após aprovação, o CUV encaminhará o processo, instruído com a publicação do ato, à PROPLAN, que providenciará a mudança estrutural com os devidos ajustes:

I -no SIORG-UFF; no módulo “Unidades Organizacionais” do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE; e no SIORG-MP, pela PROPLAN;

II -na lotação de pessoal e distribuição de cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG), pela PROGEPE;

III - na alocação de bens e patrimônio, pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia – SAEN.

§ 1º O setor da PROPLAN responsável pela implantação da unidade organizacional no SIORG-UFF poderá alterar a denominação e/ou a sigla proposta no processo de mudança estrutural, conforme disponibilidade e padronização no sistema.

§ 2º Concluídos os ajustes necessários, a PROPLAN encaminhará o processo ao interessado, para ciência e arquivamento no Arquivo Central da UFF.

#### **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Anexo I

### CONCEITOS

**Dimensionamento da força de trabalho:** processo de identificação e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as inovações tecnológicas e modernização dos processos de trabalho no âmbito da UFF.

**Estrutura organizacional:** representa o conjunto das unidades organizacionais que compõem a Universidade. É um desdobramento em níveis hierárquicos que permite a distribuição interna de competências e a divisão do trabalho, de forma que o posicionamento de cada órgão interno reflita o seu papel institucional em relação à natureza, complexidade e volume das atividades a serem desempenhadas.

**Nomenclatura:** nome/denominação de uma unidade organizacional.

**Regimento interno:** ato normativo interno que indica a categoria e a finalidade de órgão integrante de estrutura regimental ou estatuto, detalha sua estrutura em unidades organizacionais, especificando as respectivas competências, e define as atribuições de seus dirigentes. Nas Unidades Acadêmicas, de acordo com o Inc. V, Art. 37 do Estatuto da UFF, a proposta de alteração no regimento respectivo de cada unidade, deve ser submetida ao Conselho Universitário, por meio do Colegiado de cada Unidade.

**Unidade administrativa:** órgão de coordenação das atividades de administração e gestão, responsável por exercer, através de suas unidades próprias, funções deliberativas e executivas, podendo ser denominados de Gabinete, Pró-Reitoria ou Superintendência.

**Unidade universitária:** órgão executivo setorial de administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, responsável por exercer, através de suas unidades próprias, funções deliberativas e executivas, podendo ser denominado de Instituto, Faculdade ou Escola.

**Unidade organizacional (UORG):** qualquer subdivisão dentro da estrutura organizacional. No SIORG-MP, as UORGs são especializadas em órgãos, entidades, unidades administrativas e unidades colegiadas; no caso da Universidade, para o SIORG-MP o órgão é o Ministério da Educação, a entidade é a UFF e tudo o que não for unidade colegiada (Conselhos Superiores, Colegiados de Unidade) é considerado unidade administrativa.